

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002597/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033315/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003682/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTA TEREZA LTDA, CNPJ n. 06.965.272/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DOUGLAS PINTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

Ficam ajustados os seguintes pisos normativos:

- a) Piso de ingresso, válido por 120 dias após a contratação, R\$1.295,00;
- b) Piso salarial para já contratados na data base, R\$1.355,00
- c) Piso salarial para serviços de limpeza e office boy R\$1.200,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais salários, até o limite de três pisos salariais vigentes em 30 de abril de 2019, serão reajustados pelo índice de 6%(seis por cento) e os que superarem três pisos serão reajustados mediante a aplicação do índice de 5,07(cinco vírgula zero sete por cento) sobre o valor de três pisos salariais em 30 de abril de 2019.

As diferenças salariais resultantes do reajuste previsto nesta cláusula e na anterior serão pagas na folha do mês de julho de 2019, sob a rubrica "diferenças salariais 2019".

As diferenças de rescisões do período deverão ser pagas até 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

A empresa poderá reajustar os salários toda que vez que o índice acumulado do INPC ultrapassar 5%, considerando-se antecipação para a data base o valor da correção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

A empresa garantirá a seus empregados afastados por acidente de trabalho o 13ºsalário proporcional, correspondente aos meses de afastamento dentro do ano a que corresponder o afastamento. O valor só será devido se a Previdência não tiver pago o 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Caso o empregado afastado por auxílio doença tenha reconhecido que o afastamento se trata de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, será devido o 13º salário na forma e condições da cláusula anterior.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A Empresa pagará a seus empregados um adicional de 3% por cada cinco anos ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará a diferença entre o salário recebido pelo empregado em serviço e o valor do benefício pago pela Previdência Social, no percentual máximo de 9%(nove por cento) e limitado a quarenta e cinco dias a partir do 16º dia de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado que esteja com contrato em vigor quando da aposentadoria, o valor de um salário vigente na data respectiva, caso conte com mais de dez anos de serviço, ou no valor de dois salários, caso conte com mais de quinze anos de serviço. O benefício não é cumulativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, **devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.**

O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao apresente ajuste deverá ser feito na folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no *caput* caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

Desconto retributivo

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, *caput*; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 10(dez) do mês posterior ao desconto;

II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá, a qualquer tempo, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

- a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;
- b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;
- c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

- a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o *caput* no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;
- b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa

mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

Respeitadas as condições desta cláusula, a empresa pagará a todos os seus trabalhadores, até 30 de março de 2020 em parcela única, a título de participação nos resultados, o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), desde que tenham mantido contrato de trabalho por mais de oito meses dentro do ano de 2019 e até 31 de dezembro.

O valor ajustado será pago no percentual de 100% quando o empregado não tiver nenhuma falta durante o ano; de 85% quando tiver até duas faltas; de 80% quando tiver até 04 faltas; 50% quando tiver até cinco faltas sendo que, caso tenha mais de cinco faltas perderá o direito ao benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá cartão alimentação ou cesta básica no valor de R\$ 92,00 (NOVENTA E DOIS REAIS).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará à família do empregado, em caso de falecimento dele na vigência do contrato de trabalho, o valor de um salário mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser ajustados por prazo que supere, entre contratação e eventual renovação, o tempo total de sessenta dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão do empregado por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito ou aviso de recebimento que, se recusado o recebimento deverá ser subscrito por duas testemunhas. Da comunicação deverão constar os motivos da Justa Causa, com a descrição dos fatos que motivaram a decisão da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de comunicação de demissão, pelo empregador, com aviso prévio trabalhado ou dispensado o cumprimento, o empregador fica obrigado a dispensar imediatamente o empregado, se ele comprovar a obtenção de novo emprego, perdendo o empregado o direito à remuneração dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo 1º: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 2º: As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a partir de 12 meses de empresa. Sendo que, se ocorrer demissão antes deste tempo, a empresa se compromete a enviar as rescisões para o Sindicato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em efeito liberatório de quitação do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. O descumprimento da presente tornará sem efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho. A presente cláusula tem validade até 30.04.2020.

No ato de revisão, as empresas deverão apresentar as guias de contribuições assistencial recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Não poderá ser despedido sem justa causa nos quinze meses que antecedam à aquisição de seu direito à aposentadoria, por tempo de serviço idade ou aposentadoria especial. Para fazer jus a essa garantia, o empregado deverá comunicar o empregador, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, que estará em condições de se aposentar dentro do prazo aqui ajustado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de seus trabalhadores em até duas horas diárias, podendo estabelecer sistema de compensação, pelo qual poderá ser a jornada aumentada em algum dia e reduzida em outro, de sorte a que, no prazo de trinta dias, atinjam o limite de 220 horas, caso e que não serão devidas horas extraordinárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIVALÊNCIA FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO

Fica ajustado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerão à equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Os trabalhadores não poderão prestar horas extraordinárias em dias de provas semestrais e exames escolares, desde que comuniquem o fato à empresa, de forma expressa e com a antecedência mínima de 48 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTO DA LER

O tratamento de Lesão de Esforço Repetitivo, quando o diagnóstico for oficial, deverá ser pago integralmente pela empresa, inclusive nos casos em que tiver problemas de saúde mental.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito à estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da legislação e decisões sumuladas que os garantam.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos),

bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete em afixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete em afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

DOUGLAS PINTO
Administrador
INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA TEREZA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.